

## PROJETO DE LEI Nº 00196/2013

**Autoria: Vereador Kadu Garçom**

**“Dispõe sobre a responsabilidade dos fios e demais objetos empregados nos postes e vias públicas pelas concessionárias de energia e empresas de telefonia e dá outras providências”**

**DÊNIS EDUARDO ANDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º** A disposição das fiações, caixas de força e demais objetos existentes nos postes e vias públicas do Município de Santa Bárbara d'Oeste são de responsabilidade das empresas concessionárias de energia elétrica, de telefonia e de televisão a cabo, nos termos das legislações pertinentes.

**Artigo 2º** O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos pertinentes, lavrará competente auto de infração sempre que identificar a existência de fios ou qualquer outro objeto fora dos padrões aceitáveis de colocação e que possam causar danos aos cidadãos.

**§1º** Qualquer pessoa poderá acionar os órgãos competentes municipais para denunciar a situação prevista no *caput* deste artigo.

**§2º** Constatada a hipótese prevista no *caput*, o Poder Público notificará a empresa responsável pela fiação ou objeto em questão, concedendo o prazo de 72 horas para a resolução do problema, com a devida retirada ou reparação dos objetos dispostos de forma irregular ou com potencialidade de dano.

PROTOCOLADO Nº: 10798/2013

DATA: 01/11/2013

HORA: 15:02

USUÁRIO: REINALDO

(FLS. 2 – Projeto de Lei nº 00196/2013)

**Artigo 3º** A empresa que não acatar a notificação feita pela Prefeitura Municipal no prazo acima descrito, bem como que não se manifestar acerca da responsabilidade sobre a fiação ou objetos existentes, sofrerá multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), enquanto o problema não for solucionado.

**Artigo 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei para melhor execução da mesma.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de novembro de 2013.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
**“Kadu Garçon”**  
- Vereador -

PROTOCOLO Nº: 10798/2013 DATA: 01/11/2013 HORA: 15:02 USUÁRIO: REINALDO

(FLS. 3 – Projeto de Lei nº 00196/2013)

### **Justificativa**

É de conhecimento geral que em inúmeros lugares da cidade, diversos fios e objetos referentes às instalações elétricas e de telefonia ficam soltos ou dispostos em locais inapropriados, que podem causar acidentes ou danos aos cidadãos barbarenses.

Conforme amplamente noticiado, a responsabilidade dos postes, fiações e demais objetos são das empresas de energia elétrica, de telefonia ou de televisão a cabo (ou ainda internet). Contudo, o cidadão que reclama a solução de problemas não é atendido de forma adequada, bem como o serviço demora muita a ser feito.

Assim, o presente Projeto busca dar poderes ao Município para que, quando constatar as irregularidades mencionadas, possa tomar medidas que visem à pronta solução do problema, impondo, se for o caso, multa diária para a empresa (ou empresas) responsável pela fiação ou demais objetos.

Portanto, conto com o voto favorável dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de outubro de 2013.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
**“Kadu Garçon”**  
- Vereador -

PROTOCOLO Nº: 10798/2013 DATA: 01/11/2013 HORA: 15:02 USUÁRIO: REINALDO